



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN**

**Processo:** 08014489720198205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA VILANI GOMES BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de ID. 51956984, que determino a realização de perícia médica, nomeando perito e fixando honorários periciais, porém o pedido autoral refere-se à indenização pela morte do seu esposo.

**A comprovação dos fatos constitutivos do direito da autora, bem como os impeditivos e modificativos, deve se dar por meio de certidão de óbito, laudo cadavérico etc., sendo totalmente dispensável a perícia médica visto até mesmo a inviabilidade da sua realização.**

Assim, conforme a melhor doutrina, realizada a citação ocorre à estabilização do processo, descabendo a modificação da proposição inaugural.

No pedido inaugural não se encontra pedido de indenização por invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Dessa forma, demonstra a ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pela indenização por morte, sendo incabível a prova em questão, razão pela qual requer seja tornado sem efeito o despacho de ID. 51956984, prosseguindo em relação aos demais termos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 13 de fevereiro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**